

Direito Previdenciário

4 SALÁRIO-MATERNIDADE

4.1 RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO SALÁRIO-MATERNIDADE

(...)

No início da pág. 1.085, abaixo do tópico "*Adoção ou guarda judicial*", é transcrito o art. 71-A da Lei n.º 8.213/91 (com a redação dada pela Medida Provisória n.º 619, de 2013).

Ocorre que a MP 619/2013 já foi aprovada pelo Congresso Nacional e transformou-se na Lei n.º 12.873/2013. Desse modo, a atual redação do dispositivo é a seguinte:

§

Art. 71-A. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias. (Redação dada pela Lei n.º 12.873/2013)